

LEI Nº 545/2023

EMENTA: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO: no uso de suas atribuições legais, especialmente fundamentado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no mural municipal.

CAPÍTULO II

RECEBIDO EM
21/06/2023
AS
Ass. _____



LEI Nº 545/2023

EMENTA: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente fundamentado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei Normativa:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no mural municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - elaborar, junto à Secretaria de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) propostas programáticas;
 - b) propostas de obtenção de recursos;
 - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;
- IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XI - auxiliar a Divisão de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII - colaborar na elaboração e aprovação do seu Regimento Interno;
- XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - elaborar, junto à Secretaria de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tenham do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV - propor programas, ações e instrumentos objetivos estimulando a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, da produção e circulação culturais;
- V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) propostas programáticas;
 - b) propostas de criação de recursos;
 - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;
- IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XI - auxiliar a Divisão de Cultura na elaboração e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII - colaborar na elaboração e aprovação do seu Regimento Interno;
- XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

- XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV - auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XVI – colaborar na proposição da criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XVIII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 05 (cinco) conselheiros titulares e os respectivos suplentes, nomeados pelo Governo Municipal, ao qual cabe indicar tais membros.

- I – 01 representante do Departamento de Turismo e cultura
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- III – 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
- IV – 01 representante da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico
- V – 01 representante da Secretaria de Agricultura

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Socorro será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos.

§ 2º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 3º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC.



- XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV - auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição de instrumentos de planejamento, processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XVI - colaborar na proposição de criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas áreas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, indicações, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XVIII - exercer demais atividades de interesse do município e da cultura;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, nomeados pelo Governo Municipal, ao qual cabe indicar tais membros.

- I - 01 representante do Departamento de Turismo e Cultura;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- IV - 01 representante da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- V - 01 representante da Secretaria de Agricultura;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Cultura de Cultura será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de exoneração, licença e renúncia do órgão, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 3º - Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à Presidência do CMC.

Art. 7º- A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º- O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III – Tesoureiro;
- IV - 1ª Secretaria;
- V - 2ª Secretaria;

Art. 9º- O Secretário Municipal de Cultura é o Presidente do Conselho Municipal da Cultura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11º - A Divisão de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Cultura, após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.



Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Tesoureiro;
- IV - 1ª Secretária;
- V - 2ª Secretária;

Art. 9º - O Secretário Municipal de Cultura é o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11º - A Divisão de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Cultura, após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iguaçu – PE, 20 de junho de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito
JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO
CPF 467.387.344-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a Lei nº (a) Lei 545/23
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 20/06/23 a 19/07/23

O referido é verdadeiro

Iguaçu, 20 de junho de 2023

José Wilson Fernandes do Vale
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 716.658.704-00



Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iguaçu - PE 20 de junho de 2023

JOSE TORRES LOPES FILHO

CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Data: 20/06/2023

Assinatura: _____
Data: 20/06/2023
Assinatura: _____
Data: 20/06/2023